



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Fl.: 597

Em: 27/02/2014

Do Processo nº: 2009-0.173.086-2

Interessado: Clube de Campo de São Paulo

Contribuinte: 178.152.0004-3

Local: Praça Rockford

Assunto: Auto de Regularização


LÁURA GITTI CAMPELE
Esp. Desenv. Urb.
SEL/SEC

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei 13.885/04 e do Art. 10 do Decreto nº 45.817/05, em pedido de Auto de Regularização, destinado a conjunto de edificações de uso institucional e residencial, que compõem um Clube de Campo, subcategoria de uso nR3, 'Polo Gerador de Tráfego', em zonas de uso EI-09/03 (inserida em SO ZLT/08), com frente para vias classificadas como locais, em lote localizado na Subprefeitura Capela do Socorro.

MANIFESTAÇÃO/031/CAIEPS/2014

A CAIEPS, em sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de Fevereiro de 2014, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, e pelo Art. 10 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, após debates, entendeu, por maioria de votos, ser a proposta passível de aceitação, desde que atendidas as seguintes condições:

1. Coeficiente de aproveitamento máximo de 0,40, nos termos do disposto no Art. 139 da Lei nº 13.430/02;
2. Taxa de ocupação máxima de 0,20 para edificações cobertas, e 0,40 para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, áreas esportivas e áreas de lazer ao ar livre, nos termos das disposições do Art. 139 da Lei nº 13.430/02;
3. Taxa de permeabilidade mínima de 60% cuja área resultante deverá ser predominantemente ajardinada e arborizada;
4. Manutenção do gabarito de altura de 13,50m para as edificações regularmente existentes, licenciadas pelo Auto de Conclusão nº 802/84, e 9,00m para as edificações a regularizar, em conformidade com o disposto no Quadro 04 do Livro XIX, anexo à Lei nº 13.885/04;
5. Altura máxima de 18,00m a partir da elevação 784,00m,
6. Recuo de frente mínimo de 10,00m, em conformidade com o disposto no Quadro 04 do Livro XIX, anexo à Lei nº 13.885/04;
7. Recuos laterais e de fundo mínimos de 10,00m, em conformidade com o disposto no Quadro 04 do Livro XIX, anexo à Lei nº 13.885/04;


TSH/em



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Fl.: 598

Em: 27/02/2014

LAURA GITTI CAMPELE
Esp. Desenvolv. Urb.
SEL/SEC

Do Processo nº: 2009-0.173.086-2

8. Número mínimo de vagas para autos, na proporção de 01 (uma) unidade a cada 75,00m² da área computável regularmente existente, licenciada pelo Auto de Conclusão nº 802/84, resultando em 486 vagas, e 01 (uma) unidade a cada 35,00m² da área computável a regularizar, resultando em 383 vagas, totalizando 869 vagas, excluídas aquelas reservadas para P.N.E., motocicletas, bicicletas, etc.;
9. Atendimento ao número mínimo de vagas para carga e descarga, na proporção de 01 (uma) unidade a cada 1.000,00m² da área computável a regularizar, totalizando 14 vagas, devendo ser demarcadas em planta;
10. Apresentação de quadro dos índices urbanísticos em conformidade com o Art. 139 da Lei nº 13.430/02;
11. Demarcação em plantas do PRM 271 – Estrada São José, com faixa de domínio, em conformidade com projeto do arquivo de PROJ;
12. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT, compatível ao projeto apresentado nos termos da Lei nº 15.150/10 e do Decreto nº 51.771/10;
13. Observância à legislação estadual pertinente e apresentação de Licença da CETESB compatível ao projeto apresentado, tendo em vista a inserção do imóvel em área de Proteção aos Mananciais;
14. Fica condicionado à emissão do Auto de Regularização, novo parecer de ATAJ, tendo em vista o conteúdo das Informações nº 1988/SEHAB-G/12 e nº 2907/2012–DEMAP-G, acerca da ação judicial quanto ao domínio público/privado da “Estrada São José”;
15. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/b, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04, nos termos do § 7º do Art. 177 da referida Lei;
16. Atender às exigências que esta D. Comissão julgar necessárias, e às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

27 / 02 / 2014

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Arlete dos Anjos Grespan, Rodrigo Bagnatori Ribeiro, Mônica de São Thiago Lopes, Mauro Tadeu Sanches e Fátima Cristina Marrichi Biazzo.

ABSTENÇÃO: Edson Eiji Nagai e Andrea Oliveira Villela.

PRESENTES AINDA: Júlio J. Santos, Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

TSH/em

A U T O R I Z A Ç Ã O

Ref. Processo 2009-0.173.086-2

CLUB DE CAMPO SÃO PAULO

Eu, **ABELARDO BLANCO BURLE**, RG n.º 2.798.861 representante devidamente autorizado no processo acima referenciado, autorizo **WELLINGTON ROBERTI DE LIMA MOTA**, portador do RG n.º 37.002.737-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 463.720.728-23, a retirar cópia da manifestação de CAIEPS neste processo. x-x-x-x-x-x-x-x-

São Paulo, 26 de março de 2014.



Abelardo Blanco Burle
RG n.º 2.798.861